



PROCESSO Nº : 18.822-0/2017
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESPONSÁVEL : MARCOS IVAN LOPES, JEAN CARLOS SILVA ALMEIDA E DEOCLÉCIO RABELO DE OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIÁS LOPES DA CUNHA

DESPACHO Nº 851/2017

PEDIDO DE RESCISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DISTRIBUIÇÃO PARA RELATOR E PROCURADOR DE CONTAS DISTINTOS DOS PREVISTOS NO PROCESSO ORIGINÁRIO. DESPACHO PELA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO AO PROCURADOR DE CONTAS WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

1. O processo em epígrafe trata de Pedido de Rescisão do Acórdão nº 3.611/2015 (Processo nº 1.384-6/2014).
2. No processo originário houve a manifestação do agora Procurador-geral de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e desde que este assumiu tal cargo, os processos que eram de sua competência estão sendo distribuídos ao Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps.
3. Entretanto, o Pedido de Rescisão é um novo processo, e não se confunde com qualquer espécie de recurso. Dessa forma, a distribuição desse processo deve seguir a Resolução que trata do quadriênio 2017/2020, na qual foi atribuído ao Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior a competência para emissão de parecer nos processos do município de Sinop.



4. A título de exemplo, o Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior emitiu parecer em pedido de rescisão (Proc. nº 11.153-8/2017), da relatoria do Conselheiro Interino Isaías Lopes, também interposto pela Prefeitura Municipal de Sinop e recentemente julgado, sessão plenária do dia 19/10/17, por este Tribunal de Contas;

5. Isto posto, determino a remessa dos autos ao Gabinete do **Procurador de Contas Wiliam de Almeida Brito Júnior**, para as providências que entender cabíveis.

Ministério Público de Contas, Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2017.

(assinatura digital¹)
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.